



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**PROJETO DE LEI Nº 59/2016**  
**DATA: 14/03/16**

Câmara Municipal de  
Cornélio Procópio  
Recebido em 14/03/16  
Horas: 17:30  
ENCARREGADO

**SÚMULA:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa "PASSE LIVRE", que consiste na isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior, de instituições públicas e privadas, nos transportes públicos de passageiros e dá outras providências.*

**FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## **FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

## **LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criado no âmbito da Administração Municipal o programa "PASSE LIVRE", pelo qual o Poder Executivo encontra-se autorizado a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior, de instituições de ensino públicas e privadas, nos transportes públicos de passageiros do município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

**Artigo 2º** - A isenção de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se aos estudantes:

I - dos ensinos fundamental e médio, regularmente matriculados nas instituições de ensino, públicas e privadas;

II - regularmente matriculados em curso de ensino superior, ministrado por universidades e faculdades, públicas e privadas;

III - dos cursos públicos e privados técnicos, tecnológicos e profissionalizantes.

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000  
www.cornelioprocopio.pr.gov.br



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Artigo 3º** - A isenção de tarifa de que trata o artigo 1º desta Lei se caracterizará pelo máximo de 48 (quarenta e oito) cotas de passagens gratuitas, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro, e de 24 (vinte e quatro) cotas de passagens gratuitas nos meses de julho e dezembro, aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior, observada a proporcionalidade com o número de dias letivos de presença exigidos pelas respectivas instituições de ensino.

**Artigo 4º** - A utilização do benefício concedido por esta Lei será pessoal e intransferível, no limite mensal estabelecido.

**Artigo 5º** - Para fins de equilíbrio econômico-financeiro decorrente da concessão da isenção integral, fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica no orçamento vigente, alocando recursos necessários por meio de transposição, remanejamento ou transferência, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado expedir, mediante decreto, normas complementares que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento do disposto nesta Lei.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio (PR), 14 de março de 2016.

**FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000  
[www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

### **PROJETO DE LEI Nº 59/2016 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Venho, pela presente, submeter à apreciação desta Casa, Projeto de Lei que tem por objetivo criar o programa “PASSE LIVRE”, que isenta integralmente os estudantes de todos os níveis de ensino, de instituições públicas e privadas, de custear as tarifas de transporte coletivo municipal.

De início, cumpre observar que o transporte público trata-se de um direito humano fundamental social, inclusive com previsão legal no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que prevê a competência do município “em organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo que tem caráter essencial”.

Pautado neste ideal, este Projeto de Lei visa atender as necessidades de locomoção das pessoas em um momento de grave crise financeira que assola o País, não se olvidando que uma das classes mais afetadas neste cenário é sem dúvida alguma o estudante, que para ter acesso à educação de qualidade convive diuturnamente com dificuldades financeiras e batalha em busca de um futuro melhor para si e as gerações futuras.

Sendo sabedores da importância da educação no vida do jovem que representa o futuro do país, tomamos a iniciativa do projeto acreditando que ao investir na educação estamos apostando na modulação de uma sociedade mais consciente dos seus deveres cívicos e apta a ingressar no mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento do país. O povo procopense merece este respaldo, a exemplo do que já vem sendo aplicado em outros municípios, que priorizam a educação, colocando-a no topo das políticas públicas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70**

Atualmente, milhões de brasileiros não têm acesso ao sistema de transporte, por não conseguirem pagar a tarifa cobrada por este serviço. Dados de pesquisa da Fundação Getúlio Vargas apontam que, no ano de 2010, esse número alcançava a ordem de 37 milhões de pessoas. Esses números, sem sombra de dúvidas, reforçam a segregação social e das desigualdades de acesso a serviços básicos de educação de qualidade.

Acreditamos que a realidade de nosso município não é diferente, pois o transporte diário torna-se oneroso, especialmente para as classes mais necessitadas da população. Reivindica-se, assim, a necessidade do passe livre para os estudantes de maneira a facilitar o deslocamento para sua inserção profissional.

O presente projeto garante aos estudantes de todos os níveis de ensino, de instituições públicas ou privadas, o acesso gratuito ao transporte coletivo público.

Neste viés, entendemos que o projeto em questão atenderá uma parcela da população que mais necessita do Poder Público, servindo, pois, como forma de incentivo ao estudante, batalhador incansável, que com muita dificuldade trabalha para poder pagar seus estudos, sendo na maioria das vezes esses ganhos insuficientes para arcar com os custos de locomoção.

Ante as justificativas expostas, espera-se seja aprovado o presente Projeto de Lei, requerendo ainda sua tramitação pelo regime de urgência especial nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sem mais, renovamos nosso protesto de estima e consideração.

Cornélio Procópio (PR), 14 de março de 2016.

**FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000  
[www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br)